



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS
ELABORADO PELO FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES

28 de julho de 2017



**PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS ELABORADO PELO
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA**

PARTE I

Atribuições do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA e identificação dos responsáveis

O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (FRTT) foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A de 19 de fevereiro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional 5/2012/A de 1 de fevereiro.

O FRTT é um organismo público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, situado na Rua João Melo Abreu n.º 3 em Ponta Delgada.

O FRTT é um organismo público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, situado na Rua João Melo Abreu n.º 3 em Ponta Delgada, estando na dependência da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas (SRTOP).

O Conselho Diretivo do FRTT é composto pela Dra. Maria Ana Carreiro Machado Costa, como Presidente, a tempo inteiro e pelas vogais Dra. Eliana Paula Pimentel de Oliveira e Dra. Miriam Carla Cardoso Mach Machado, em regime de acumulação de funções.

A estrutura do pessoal é constituída por trabalhadoras pertencentes ao quadro de ilha de S. Miguel, uma afeta à SRTOP a desempenhar funções no Fundo Regional dos Transportes Terrestres, três trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, duas trabalhadoras em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, todos afetos ao FRTT, sendo o restante apoio assegurado por pessoal pertencente ao Serviço Coordenador dos Transportes Terrestres da SRTT.

O FRTT tem como principais atribuições:

- Colaborar na definição e execução da política de apoio aos transportes terrestres;
- Apoiar financeiramente as empresas concessionárias de transportes coletivos de passageiros que operam na Região ao abrigo de sistemas de incentivos com vista à remodelação e substituição das suas frotas e aquisição de novas unidades de transporte, desde que o serviço prestado seja considerado de interesse público, bem como a aquisição dos equipamentos que se mostrem necessários à realização desse serviço;
- Prestar apoio financeiro direto, mediante subsídios reembolsáveis ou a fundo perdido, às empresas que operem na Região;


MM



- Conceder adiantamentos a fundo perdido no âmbito de programas de apoio aos transportes terrestres;
- Suportar, total ou parcialmente, os encargos financeiros dos empréstimos contraídos pelas empresas concessionárias de transportes, que tenham por objetivo a remodelação, substituição ou aquisição de novas unidades de transporte;
- Suportar os encargos resultantes da aprovação de tarifários em que se verifique e determine a sua componente social;
- Apresentar e acompanhar candidaturas a programas comunitários que apoiem os transportes terrestres;
- Prestar garantias, sob a forma de avals, às operações de financiamento das empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros que se traduzam em investimentos;
- Custear as despesas com a colocação e reparação de sinalização vertical e horizontal na rede viária regional, bem como a reparação e reposição das infraestruturas existentes na referida rede viária;
- Cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, bem como estabelecer parcerias público-privadas no âmbito dos transportes terrestres, nomeadamente na prevenção rodoviária e na construção e recuperação de infraestruturas rodoviárias de relevante importância para as populações;
- Promover e apoiar financeiramente a realização de estudos no âmbito das suas atribuições;
- Assegurar a aplicação de quaisquer outras medidas de apoio aos transportes e às empresas de transportes terrestres que forem determinadas superiormente.

Como recursos financeiros, o FRTT dispõe de diversas receitas próprias, nomeadamente:

- Receitas previstas na Resolução nº 102/95, de 29 de junho, e que se traduzem no seguinte:
 - Montantes provenientes de taxas cobradas pela Direção de Serviços de Viação e Transportes Terrestres, nomeadamente as que resultam de exames de condução, matrículas de veículos e inspeções dos mesmos;
 - Taxas cobradas por autorizações e licenças concedidas pela Direção Regional de Estradas, nos termos da Portaria 25/97, de 24 de abril;
- Receitas previstas no art.º 13º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, relativas às inspeções e reinspeções periódicas de veículos automóveis;

n
TQ
HH



- Receitas provenientes do disposto no n.º 2 da Resolução n.º 97/97, de 15 de maio, nos termos do qual constituem receitas do FRTT o pagamento da reparação em infraestruturas existentes na rede viária regional danificadas por acidentes de viação ou atos de vandalismo;
- Receitas previstas na Resolução n.º 143/2011, de 28 de novembro, mais concretamente parte das coimas e multas aplicadas por infrações às disposições do Código da Estrada, seus regulamentos e demais legislação complementar, sobre trânsito e atividade transportadora;
- Receitas previstas na Resolução n.º 28/98, de 5 de fevereiro, relativas à alienação de flores secas existentes nas estradas regionais;
- Receitas provenientes da Resolução n.º 29/98, de 5 de fevereiro, provenientes do pagamento de coimas relativas às contraordenações previstas no Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na RAA;
- Receitas previstas no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/A, de 15 de maio, relativamente ao não cumprimento de normas relativas ao quadro legal dos transportes rodoviários pesados de passageiros, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro;
- Receitas previstas na Resolução n.º 100/97, de 15 de maio e Resolução n.º 183/97, de 2 de outubro, resultantes da venda de paralelepípedos e lancil a extrair e existentes nos estaleiros da SRTOP;

Prevê-se a transferência de receitas de capital do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Como recursos materiais, ressalva-se o facto do FRTT não dispor de património imobiliário próprio, estando sediado, a título de empréstimo, em parte do edifício da Direção de Serviços de Viação e Transportes Terrestres, propriedade da RAA, sito na Rua João Melo Abreu, n.º 3, em Ponta Delgada, dispondo dos recursos materiais necessários para o bom desempenho da sua atividade, nomeadamente material de escritório e equipamento informático, adquiridos com receita própria do mesmo.

O FRTT, durante cada ano económico, propicia aos seus funcionários a inscrição/frequência em ações de formação externa que se traduzem em valor acrescentado para as funções a desempenhar, de forma a melhorar os conhecimentos relacionados com essas funções, bem como a criar motivação e interesse pelo serviço que desempenham.

PARTE II

Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas

n
MH



No âmbito da arrecadação das receitas próprias do Fundo Regional dos Transportes Terrestres

Risco: A possibilidade de haver desvio ou encaminhamento da receita para fins diferentes dos fins a que a receita se destina.

Risco moderado

No âmbito das adjudicações de bens ou serviços necessários ao regular funcionamento do Fundo Regional dos Transportes Terrestres

Risco: A possibilidade ou a promessa de ofertas de vantagens económicas, para que sejam aceites propostas que não obedeçam aos requisitos legais, ou ainda para o favorecimento de determinada empresa em detrimento de outra.

Risco moderado

No âmbito da conferência de qualquer fatura que seja apresentada para pagamento, no âmbito das atribuições do Fundo Regional dos Transportes Terrestres

Risco: A possibilidade ou a promessa de ofertas de vantagens económicas, para que sejam aceites faturas que não correspondam a serviços prestados ou bens entregues.

Risco fraco

No âmbito dos pagamentos efetuados por transferência bancária referentes às despesas relacionadas com o funcionamento do serviço

Risco: A possibilidade de efetuar transferências bancárias para contas cujos titulares não sejam os beneficiários dos serviços efetivamente prestados.

Risco fraco

PARTE III

Medidas preventivas dos riscos

No âmbito da arrecadação das receitas próprias do Fundo Regional dos Transportes Terrestres

M
MH



Medida: São verificados diariamente todos os depósitos bancários efetuados na conta do Fundo Regional dos Transportes Terrestres. Todos os depósitos são comprovados documentalmente, classificados na respetiva rubrica orçamental da receita e arquivados no respetivo processo.

Mensalmente é feito um levantamento de todos os recibos/declarações emitidas referentes à receita arrecadada, controlo este que permite detetar os recibos/declarações que se encontram em falta.

Relativamente a toda a receita que está por arrecadar, da qual se tem conhecimento, é efetuado um controlo interno de receita estimada, sendo que se a mesma não ocorrer este facto tem que ser justificado documentalmente pelas entidades que não procederam ao envio daquela receita.

No âmbito das adjudicações de bens ou serviços necessários ao regular funcionamento do Fundo Regional dos Transportes Terrestres

Medida: O processo é conduzido por mais que uma pessoa e revisto no final por uma pessoa alheia ao processo, que não esteve presente nas outras fases.

No âmbito da conferência de qualquer fatura que seja apresentada para pagamento, no âmbito das atribuições do Fundo Regional dos Transportes Terrestres

Medida: A pessoa que procede à conferência do serviço descrito na fatura com o serviço efetivamente realizado é diferente da pessoa que procede ao pagamento daquela fatura.

No âmbito dos pagamentos efetuados por transferência bancária referentes às despesas relacionadas com o funcionamento do serviço

Medida: A pessoa que procede à conferência dos extratos bancários é diferente da pessoa que procede aos pagamentos por transferência. No final do mês é feito o apuramento contabilístico relacionado com aqueles pagamentos, por uma terceira pessoa. No final o arquivamento dos documentos de cada processo é feito, ainda, por uma outra pessoa que verifica a fatura, o recibo e o pagamento.

PARTE IV

Estratégias de aferição da efetividade, utilidade, eficácia e eventual correção das medidas propostas

Handwritten initials and signature:
r
[Signature]
HM



Anualmente será elaborado um relatório de execução do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. O mesmo poderá ser revisto e melhorado com vista à sua adaptação às situações concretas.

Observações

O presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção que o Fundo Regional dos Transportes Terrestres elabora, este serviço tudo fará ao seu alcance para o melhorar e torná-lo mais eficiente, conjuntamente com todos os funcionários envolvidos neste processo, indo, assim, cada vez mais, de encontro aos objetivos propostos.

Ponta Delgada, 28 de julho de 2017

A Conselho Diretivo

Maria Ana Carreiro Machado Costa

Maria Ana Carreiro Machado Costa

Eliana Paula Pimentel de Oliveira

Eliana Paula Pimentel de Oliveira

Miriam Carla Cardoso Mach Machado

Miriam Carla Cardoso Mach Machado